



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO Nº. 65/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NOBRES – MT E A
EMPRESA AUTO MECANICA E
FUNILARIA MANOEL LTDA - ME
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO MECANICA E FUNILARIA MANOEL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.577.874/0001-67, sediada na Av. Miguel Sutil, n.º 3375, bairro Pico do Amor, no município de Cuiabá – MT, CEP 78.015-650, neste ato representada pelo Sr. Jose Manoel Cirilo Menezes, Portador do RG n.º 930070 SSP/SP e do CPF/MF n.º 531.583.345-34, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos nos termos da Dispensa n.º 09/2015, inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a manutenção de 01 (Um) Veículo Ambulância, Placa OBO 8654, incluindo serviço de mão de obra e substituição de peças.

1.2 - A Prestação de serviços deverá ser executada por Profissionais Técnicos Especializados, de maneira satisfatória ao Município de Nobres, e deverá ser Garantida conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O preço global para a execução do Contrato é de R\$ 13.779,00 (treze mil setecentos e setenta e nove reais), conforme planilha de valores abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Total</i>
28217	AMORTECEDOR TRAS DUCATO/IVECO	UNIDADE	1,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00
40063	ANTEPARO	UNIDADE	1,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00
48301	CABO PRIMARIO	UNIDADE	1,00	R\$ 173,00	R\$ 173,00
48302	CABO TRASEIRO	UNIDADE	1,00	R\$ 148,00	R\$ 148,00
17008	CONJUNTO SINCR. 5	UNIDADE	1,00	R\$ 730,00	R\$ 730,00
9077	CORREIA AR CONDICIONADO	UNIDADE	1,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
964	CORREIA DE DIRECAO	UNIDADE	1,00	R\$ 69,00	R\$ 69,00
1153	CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00
8238	CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	1,00	R\$ 133,00	R\$ 133,00
3766	EIXO PILOTO 63.36 15D REX	UNIDADE	1,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
33066	ENGRENAGEM 5ª MARCHA	UNIDADE	1,00	R\$ 725,00	R\$ 725,00
16900	ENGRENAGEM CAMBIO	UNIDADE	1,00	R\$ 155,00	R\$ 155,00
34315	ENGRENAGEM DA 5ª MOVÉL COD.4301477 EATON	UNIDADE	1,00	R\$ 485,00	R\$ 485,00
28326	JG TRAVA DUCATO	UNIDADE	1,00	R\$ 183,00	R\$ 183,00
664	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	1,00	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
30509	MAO DE OBRA - MECANICA VEICULO PESADO	UNIDADE	1,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00
32186	MAO DE OBRA (VEICULO)	UND	1,00	R\$ 380,00	R\$ 380,00
21324	MAO DE OBRA CAIXA DE DIRECAO	UNIDADE	1,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
22140	MAO DE OBRA CX EMBREAGEM	UN	1,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
32188	MAO DE OBRA FREIO TRASEIRO	UND	1,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
31224	OLEO DE CAMBIO	LITRO	4,00	R\$ 55,00	R\$ 220,00
31718	PASTILHA DE FREIO DIANT. (JOGO)	UNIDADE	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
31719	PASTILHA DE FREIO TRAS. (JOGO)	UNIDADE	1,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

16861	PATINS DE FREIO BM	PAR	1,00	R\$ 263,00	R\$ 263,00
3289	POLIA	UNIDADE	1,00	R\$ 182,00	R\$ 182,00
18301	RETENTOR LATERAL	UNIDADE	2,00	R\$ 149,00	R\$ 298,00
33063	ROLAMENTO DO EIXO PRIMARIO	UNIDADE	2,00	R\$ 195,00	R\$ 390,00
32155	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	R\$ 185,00	R\$ 185,00
8833	SENSOR DE VELOCIDADE	UNIDADE	1,00	R\$ 920,00	R\$ 920,00
47087	SERVICO DE ALINHAMENTO	UNIDADE	1,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
21143	SERVICO DE CAMBIO (VEICULO)	UNIDADE	1,00	R\$ 587,00	R\$ 587,00
46153	SERVICO DE GUINCHO - REMOCAO DE VEICULO EM ESTRADA	UNIDADE	1,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
41028	TENSOR CORREIA	UNIDADE	1,00	R\$ 285,00	R\$ 285,00
8924	TENSOR CORREIA DENTADA	UNIDADE	1,00	R\$ 318,00	R\$ 318,00
40683	TROCA BUCHA EIXO TRAS.	UNIDADE	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
47931	TROCA CORREIA DENTADA /TENSOR	UNIDADE	1,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00

3.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de transferência bancária;

3.3 – O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução;

3.4 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas, avaliadas e fiscalizadas pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

Sec. Mun. de Saúde.....238-06.002.10.122.0016.2048.339030000000
Sec. Mun. de Saúde.....242-06.002.10.122.0016.2048.339039000000

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O **CONTRATADO** fica isento de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas neste contrato;
- c) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devidamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- d) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do presente Contrato;

7.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de contrato o Sr. Lazaro Alves Dias;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

4



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

h) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto dos Impostos devidos de acordo com as Notas, quando for o caso;

i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade,

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;

c) 10% (dez por cento) do valor contratual remanescente, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, ou por culpa do **CONTRATANTE**, no caso de rescisão sem justo motivo;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com as Prefeituras dos Municípios de Mato Grosso, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado;

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

8.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de quinze dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição;
- d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos valores referentes ao do período trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato foi firmado com dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Sr. Lazaro Alves Dias, fiscal de Contratos devidamente nomeado pela portaria 172/2014 da Secretaria Municipal de Saúde, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

13.2 – O **CONTRATADO** não poderá sub-contratar a execução dos serviços ainda que parcialmente.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

7



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres – MT, 03 de Agosto de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

AUTO MECANICA E FUNILARIA
MANOEL LTDA – ME
CNPJ sob o nº 04.577.874/0001-67
Sr. Jose Manoel Cirilo Menezes
CPF/MF nº 531.583.345-34

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF n.º

CPF n.º

Assinatura: _____

Assinatura: _____